



3114410



00135.217337/2022-42



### **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

### **RESOLUÇÃO Nº18 , DE 05 DE AGOSTO DE 2022**

Dispõe sobre a designação do conselheiro Marcelo Feijó Chalréo e da conselheira Sandra Maria da Silva Andrade como relatores/a do CNDH para missão ao Estado de Pernambuco para verificar violações aos direitos humanos decorrentes de conflitos agrários e socioambientais.

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos art. 4º e art. 8º, §3º, da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, por unanimidade, em sua 61ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o art. 29, inciso IX, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, é atribuição de conselheiras e conselheiros representar o CNDH sempre que designada/o e acompanhar casos específicos que lhe forem designados;

CONSIDERANDO o art. 50, do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022, o CNDH realizará missões para verificar violações aos direitos humanos no território nacional, incluindo as regiões fronteiriças e, seu § 2º, a equipe de missão será composta por pelo menos duas/dois conselheiras/os, uma/um das/os quais atuará como coordenadora/r e outra/o como relatora/r, observada, sempre que possível, a diversidade racial e as paridades de gênero e sexo e de representação de órgãos públicos e da sociedade civil;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o conselheiro Marcelo Feijó Chalréo e a conselheira Sandra Maria da Silva Andrade, como relatores/a do CNDH para:

I- Representar o CNDH durante a missão ao Estado de Pernambuco, que será realizada de 18 a 22 de setembro, para verificar violações aos direitos humanos decorrentes de conflitos agrários e sócio ambientais.

II - Apresentar, em até 60 dias após o fim da missão relatório circunstanciado, que deverá conter registro histórico e sistemático das principais atividades realizadas e de ocorrências, conclusão acerca da verificação ou não de violação aos direitos humanos, eventuais resultados alcançados e encaminhamentos ao Plenário, em conformidade com art. 52 do Regimento Interno do CNDH, aprovado pela Resolução CNDH nº 02, de 09 de março de 2022.

§ 1º Havendo medidas urgentes a serem adotadas, a equipe da missão apresentará relatório preliminar à Mesa Diretora e/ou ao Plenário com seus encaminhamentos.

§ 2º O relatório final será encaminhado à Mesa Diretora para inclusão na pauta da reunião plenária do CNDH imediatamente posterior ao seu recebimento.

Art. 2º A equipe de missão se organizará da seguinte maneira:

I- Conselheiro Marcelo Feijó Chalhó, coordenador;

II- Sandra Maria da Silva Andrade, relatora.

Art. 3º Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

**DARCI FRIGO**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos - CNDH



Documento assinado eletronicamente por **Darci Frigo, Presidente**, em 05/08/2022, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3114410** e o código CRC **D30F014E**.